



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CREDN
AO PROJETO DE LEI Nº 3.587, DE 2000**

Dispõe sobre aerolevantamento e levantamento espacial no território nacional, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 24 do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a seguinte redação:

"Art. 24. Operar, sem autorização legal ou regulamentar, ou clandestinamente, sensores ou equipamentos de aerolevantamento ou levantamento espacial.

Pena - detenção, de dois a quatro anos.

§ 1º Incide na mesma pena quem entregar, direta ou indiretamente, a Estado, governo ou entidade estrangeiros, sem a competente autorização, o produto, ou parte dele, resultante de operações de aerolevantamento ou de levantamento espacial do território nacional.

§ 2º A pena é aumentada de dois terços, se da conduta resultar danos a terceiros."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216643964900>

